DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1267/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3282/2015
PROTOCOLO	: 1571310
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO (EX-DIRETOR-PRESIDENTE 301/2014)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/14 – REGULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 301/2014 – REGULAR. NOS TERMOS LEGAIS E REGIMENTAIS.

O procedimento licitatório – *Pregão Eletrônico nº 52/14*, bem como a formalização do Contrato nº 301/2014 atenderam aos requisitos da Lei 8.666/93, tendo sido carreado aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, portanto devem ser consideradas regulares em razão da previsão de seus elementos identificadores.

II – RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo instaurado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico (nº 52/14), com a finalidade de contratação de empresa prestadora de serviços de análise de água para consumo humano para a região de Dourados.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa Eco System Preservação do Meio Ambiente Ltda., pessoa jurídica devidamente qualificada, resultando na formalização do Contrato nº 301/2014 (f. 284), datado de 23/12/2014 e

valor contratual no montante de R$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), com correspondente publicação no Diário Oficial nº 8878 de 29/12/2014.

Através do Ofício nº 042/15 o atual Diretor Presidente da SANESUL, Sr. Victo Dib Yazbek Filho, encaminhou a documentação que antecedeu a formalização do Edital, tais como: aviso (f. 10); justificativa (f. 13); edital (f. 93); ata de realização do pregão (f. 260); habilitação e adjudicação (f. 275 e 276) e nota orçamentária (f. 278).

Em apreciação técnica (ANA nº 2185/15 – f. 2185), a 5ª ICE atestou a regularidade da formalização do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico (nº 52/14), bem como da formalização do Contrato nº 301/14 tudo conforme os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Na mesma esteira, manifestou-se o Ministério Público de Contas (parecer nº 2118/15 – f. 295), dando atesto pela regularidade e legalidade do procedimento e da formalização do Contrato nº 301/14.

É o relatório.

III – VOTO

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico quanto à formalização do procedimento licitatório e do instrumento contratual que não houve a prática de qualquer irregularidade.

Tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 52/14 quanto o Extrato do Contrato 301/14 foram devidamente publicados, conforme documentos acostados à f. 05 e 290.

São as razões que fundamentam o voto.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária nº 15, de 01/9/2015, em conformidade com a ata de julgamento, por

unanimidade de votos ACORDAM: I) pela regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 052/2014, bem como da formalização do contrato administrativo nº 301/2014, que foram realizados de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial artigo 57, § 1º, observadas, ainda, as regras contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator